



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 10/2013

Pergunta 1:

O item COR2 tem a seguinte redação: "Os recursos de redundância e alta disponibilidade deverão apresentar as mesmas características funcionais e operarem em cluster. A ativação automática da redundância deve garantir a não interrupção dos parcial ou total dos serviços telefonia. Os recursos de redundância propostos deverão suportar toda a carga de tráfego de voz do sistema sem degradação do serviço prestado"

Entendemos que no contexto do item acima, a palavra "cluster", da língua inglesa, significa para o sistema a ser fornecido, uma redundância capaz de manter o sistema operativo independente de falha em um dos módulos de comando, garantindo a continuidade das chamadas, das funcionalidades do sistema e serviços necessários à realização das chamadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

- A palavra "cluster", no contexto do Edital 10/2013, significa recurso de redundância e alta disponibilidade que garanta a não interrupção parcial ou total dos serviços telefonia.

Pergunta 2:

O item COR3 tem a seguinte redação: "Suportar sinalizações de entroncamento MFC R2 digital, ISDN (RDSI) PRI e BRI, CAS, QSIG (ETSI), SIP e H.323."

Uma vez que o item COR21 do edital ("Permitir o registro de ramais/terminais IP baseados no protocolo SIP ou H.323") exige SIP ou H.323 e ainda que o protocolo H.323 é utilizado para integração com sistemas legados, entendemos que por uma questão de coerência e unicidade entre todos os requisitos edital, os protocolos SIP ou H.323 atendem ao requisito, tendo ocorrido aqui um simples erro material de grafia. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

- Entendimento correto.

Pergunta 3:

O item COR7 tem a seguinte redação: "Suportar protocolos IP versão 4 de forma transparente, sem perda de funcionalidades. Deverá permitir a implementação futura de protocolo IPv6, sem perda de funcionalidades."

Já é de amplo conhecimento público que o protocolo IPv4 não dispõe de endereços de rede suficientes para atender a todas as demandas do mercado e que o protocolo IPv6 já está sendo implementado nas redes privadas e de Operadoras no Brasil e no mundo, o que tornará necessária a migração para este novo plano de numeração. Assim, ao solicitar que seja permitida a implementação futura de protocolo IPv6, sem perda de funcionalidades, nota-se a intenção da SDH - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - em se proteger, se resguardar e se preparar para essa mudança. Contudo, o simples uso termo futuro (grifo nosso) não obriga os licitantes a assumir qualquer compromisso de data, o que pode comprometer o planejamento da SDH. Dessa forma, solicitamos que seja informada a data ou prazo exigido dos licitantes para que o protocolo IPv6 seja efetivamente implementado e disponibilizado na rede para a SDH.

Resposta 3:

- O equipamento proposto deverá permitir a implementação futura de protocolo IPv6, sem perda de funcionalidades. Ou seja, deve dispor de recursos, de software ou hardware, sem acarretar ônus adicionais, necessários à implementação futura do protocolo, a ser realizada pela CONTRATANTE, em data de melhor oportunidade e conveniência.

Pergunta 4:

O item COR8 tem a seguinte redação: "Contemplar um SBC (Session Border Controller) redundante para permitir, no mínimo, 30 acessos simultâneos à rede de telefonia IP via internet de modo seguro, aceitando conexões de terminais IPs externos à rede interna"

Entendemos que o serviço de Session Border Controller poderá ser entregue em módulo interno ou externo ao PAB IP (central telefônica). Nosso entendimento está correto?

Resposta 4:

- Entendimento correto.

Pergunta 5:

O item COR41 tem a seguinte redação: "Deverá permitir definir campos presentes no bilhete de tarifação"

Considerando que o tipo e a quantidade de campos dependem da necessidade particular de cada cliente, o número de possibilidades torna-se virtualmente ilimitado para os fabricantes. Assim, para possibilitar o correto dimensionamento e cotação da solução, solicitamos que sejam informados quais serão os campos exigidos no bilhete de tarifação para atender às necessidades da SDH.

Resposta 5:

- A redação do item COR41 visa primordialmente permitir a supressão de campos prescindíveis para a CONTRATANTE, e não a inserção ilimitada de campos. Campos exigidos, no mínimo, no bilhete de tarifação: número chamado, número chamador, tipo chamada, duração, data da chamada, hora da chamada, rota, tronco. A solução ofertada pela licitante poderá incluir outros campos, além dos mínimos exigidos.

Pergunta 6:

O item GER12 tem a seguinte redação: "Gerenciar e executar Backups automáticos de configuração de todos os equipamentos da solução, de modo integrado á atual solução da contratante"

Para que se possa garantir o atendimento desse requisito, é necessário que seja informado qual a atual solução de gerenciamento de Backups existente na SDH. Deve-se levar em consideração que se a atual solução for uma plataforma fechada às integrações com sistemas de terceiros, haverá possibilidade de participação de um único fabricante neste processo, o que não acreditamos ser a intenção da SDH. Dessa forma, indagamos: qual a atual solução de gerenciamento de Backups existente?

Resposta 6:

- A atual solução de gerenciamento de Backups da CONTRATANTE, NetBackup versão 7.5 da fabricante Symantec, consiste em plataforma que permite integrações com sistemas de terceiros, mediante implementação de scripts de importação.

Pergunta 7:

O item TIPO2 tem a seguinte redação: "Possuir mostrador em LCD (com linguagem em Português Brasil) colorido com resolução mínima de 320 x 480 pixels que possibilite no mínimo indicação de data, hora, número chamado e número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações;"

Assumindo-se novamente a premissa de que o objetivo da SDH é buscar a maior competição possível no certame, pode-se concluir que a essência desta exigência não é o tecnicismo limitante de quantidade de pontos em uma tela, mas sim a de garantir a qualidade de imagem ao usuário final. Nesse sentido, as telas de TFT LCD (Thin Film Transistor - Liquid Crystal Display (em português transistor de película fina de tela de cristal líquido) é uma tecnologia de evolução da tela comum de LCD que melhora a qualidade de imagem (por exemplo, contraste de endereçamento disponibilizado ao usuário) e aperfeiçoa o Display de Cristal Líquido, tornando as imagens mais nítidas, o que permite o aumento no tamanho do display para 5,5 polegadas ou mais. Dessa forma, entendemos que serão aceitos telefones com tecnologia TFT LDC com display de no mínimo 5,5 polegadas, sem perda de funcionalidades e qualidade de imagem. Nosso entendimento está correto?

Resposta 7:

- Item retificado, conforme publicado no Comprasnet, em 11/09/2013. Onde se lê resolução mínima de 320 x 480 pixels, leia-se resolução mínima de 320 x 240 pixels. Thin Film Transistor é uma variante da tecnologia LCD. Serão aceitos aparelhos telefônicos com esta tecnologia. Entendimento correto.

Pergunta 8:

Os itens IPO2 e TIPO3 possuem a seguinte redação: "Extensão de teclado alfabético integrado para acessar a discagem pelo nome, mensagem de texto, etc.;"

A disponibilização de teclado alfabético físico integrado ao aparelho telefônico é uma opção antiga, que já foi descontinuada por praticamente todos os principais fabricantes de centrais telefônicas, tanto pela falta de adesão do mercado a essa alternativa quanto pelo surgimento de novas tecnologias de integração entre as centrais e os computadores, que permitem a realização de busca e discagem de forma mais prática e flexível do que aquela que depende da utilização de 8 teclas para digitação de 26 letras. De fato, após ampla pesquisa de mercado encontramos hoje no mercado somente um fabricante que possui o teclado alfabético para telefones de mesa e atende as exigências desse edital. Assim, mais uma vez, assumindo-se a premissa de que o objetivo da SDH neste processo licitatório é o de buscar a maior competição possível no certame, entendemos que a busca por nome, mensagens de texto e outras funções que dependam de teclado alfanumérico poderão ser executadas das por interface WEB ou aplicativo em PC (computador) conectado ao telefone para a execução destas funcionalidades. Nosso entendimento está correto?

Resposta 8:

- Item retificado, conforme publicado no Portal Comprasnet, em 11/09/2013. Onde se lê teclado numérico, leia-se teclado alfanumérico.

Pergunta 9:

Nos termos do item 30 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2013 – SGPDH/SDH/PR , Processo nº: 00005.009386/2011-36, solicitamos os esclarecimentos relacionados a seguir.

O item 30.1 tem a seguinte redação:

“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.”.

No termos do item acima entendemos que, se for o caso, a data e horário limite para envio de email à SDH - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS com impugnação do ato convocatório deste Pregão, será até as 23h59m do dia 17 (dezessete) de setembro de 2013 (dois mil e treze). Nosso entendimento está correto?

Resposta 9:

- Informo que o pedido de impugnação deverá ser feito até às 23h59min. do dia 16/09/2013, de modo que a Administração tenha o prazo para a apresentação de resposta ao pedido apresentado.

Pergunta 10:

Nos termos do item 30 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2013 – SGPDH/SDH/PR , Processo nº: 00005.009386/2011-36, solicitamos o esclarecimento relacionado a seguir.

O itens 2.1 3 e 2.2.1 possuem a seguinte redação:

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 –...

2.1.2 – ...

2.1.3 - Realizarem visita de capacitação, que tem por objetivo principal instruir os participantes no correto preenchimento das planilhas que estruturam a metodologia.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que não realizarem a visita de capacitação, que tem por objetivo principal instruir os participantes no correto preenchimento das planilhas que estruturam a metodologia.

Desconhecemos o referido processo de visita de capacitação prévia como condição obrigatória de participação em licitações públicas. Entendemos que houve algum tipo de erro de grafia no item e que a referida visita é facultativa ou está incorretamente inserida nos itens. Nosso entendimento está correto ?

Resposta 10:

O entendimento está correto e tomamos as providencias cabíveis para a exclusão dos itens, alterando, portanto, a data de abertura do referido certame.

Pergunta 11:

Tendo em vista a nossa intenção em participar do presente Pregão, apresentamos nosso pedido de esclarecimentos, em relação às exigências contidas no 12.2.4.8 e subitens do edital, conforme exposto abaixo:

No item 12.2.4.8 é exigido a apresentação de documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

12.2.4.8.1 - Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG.

12.2.4.8.2 - Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

12.2.4.8.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

12.2.4.8.4 - Com a apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

De acordo com a Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, artigo 3º, esta exigência cabe para as licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo de “**melhor técnica ou técnica e preço**”, não cabendo a “**menor preço**”. Desta forma entendemos que

tal exigência não é cabível ao Pregão Eletrônico em referência, por se tratar do critério de menor preço. Esta correto nosso entendimento?

Resposta 11:

O entendimento está correto, conforme Acórdão nº 944/2013 – TCU, porem como pacificado no mesmo entendimento, os documentos comprobatórios (Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos serviços, poderão ser exigidos por meio de diligência.

1. É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de **storage**. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que *“a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”*. Ressaltou, ainda, que *“nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”*. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, *“de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”*. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, *“anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”*; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica *“acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”*. **Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.**

Pergunta 12:

Tendo em vista a nossa intenção em participar do presente Pregão, apresentamos nosso pedido de esclarecimentos, em relação às exigências contidas no 12.2.4.8 e subitens do edital, conforme exposto abaixo:

No item 12.2.4.8 é exigido a apresentação de documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

12.2.4.8.1 - Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG.

12.2.4.8.2 - Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010.

12.2.4.8.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

12.2.4.8.4 - Com a apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

De acordo com a Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, artigo 3º, esta exigência cabe para as licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo de “**melhor técnica ou técnica e preço**”, não cabendo a “**menor preço**”. Desta forma entendemos que tal exigência não é cabível ao Pregão Eletrônico em referência, por se tratar do critério de menor preço. Esta correto nosso entendimento?

Resposta 12:

O entendimento está equivocado.

Pergunta 13:

No item 12.2.4.8 é exigido a apresentação de documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito de várias formas, sendo uma delas a seguinte:

12.2.4.8.3 - Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

Entendemos que a declaração referente ao item 12.2.4.8.3 poderá ser emitida pelo fabricante do produto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 13:

O entendimento está correto, pois conforme determina o § 1º do Art-5 da IN 01/2010 SLTI/MPOG:

*“§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou **por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.**”(Grifo nosso).*

Pergunta 14:

Referente ao item 16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO – subitem 16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

Entendemos que a documentação solicitada refere-se apenas à documentação de habilitação e não aos documentos técnicos do objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 14:

O entendimento está correto.

Pergunta 15:

É solicitado no LOTE 01 – ITEM 01 – PABX IP

“COR5: Deverá permitir que o usuário alterne entre os modos de chamadas de áudio e vídeo durante uma chamada, sem interrupção”

Entendemos que o PABX deverá se integrar com o Microsoft Lync 2010 para prover a possibilidade de alternar entre os modos de chamadas de áudio e vídeo. Está correto nosso entendimento?

Resposta 15:

O Core do PABX IP deverá dispor de recursos e implementar protocolos que permitam implementar a funcionalidade descrita no item COR5. A integração com a solução de comunicação unificada restringe-se ao descrito no item FUN12. Entendimento parcialmente correto.

Pergunta 16:

É solicitado nas funcionalidades para os ramais

“FUN12: Permitir integração com a solução de comunicação unificada do órgão, Microsoft Lync Server 2010, permitindo, no mínimo, status de presença e chamada de voz, sem custos adicionais”

Entendemos que o status de presença deve ser visualizado no próprio aparelho IP, ou seja, o aparelho IP deve ser “Qualificado” para o Microsoft Lync 2010 para permitir essa integração. Está correto nosso entendimento?

Resposta 16:

O entendimento está incorreto.

Pergunta 17:

É solicitado em Terminais/Ramais IP – Requisitos Gerais “ATG5: Todos os aparelhos telefônicos deverão compatível por POE (Power Over Ethernet) via interface Fast Ethernet (IEEE 802.3af ou 802.3at), classe 1, não requerendo fontes de alimentação externa”. Serão aceitos aparelhos compatíveis com POE classe 2?

Resposta 17:

O entendimento está incorreto.

Pergunta 18:

É solicitado em Aparelhos Telefônicos – Tipo Avançado

“Possuir capacidade de, pelo menos, 06 (seis) teclas de funções programáveis, independentemente do número de teclas fixas, com sinalização visual ou associada ao display;”. Entendemos que as 6 teclas de funções programáveis necessárias podem ser teclas físicas ou virtuais. Está correto nosso entendimento?

Resposta 18:

O entendimento está correto.

Pergunta 19:

É solicitado em Aparelhos Telefônicos – Tipo Avançado “Possibilidade de agregar módulos de teclas adicionais.” Qual a quantidade mínima de teclas adicionais que serão necessárias?

Resposta 19:

A redação estabelecida no item é “Possibilidade de agregar módulos de teclas adicionais”. Para o item em comento, não há exigência de fornecimento de módulos de teclas adicionais.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro